



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

**Decreto n° 038, de 07 de junho de 2022**

**Dispõe sobre o uso de máscara no Município de Fama e dá outras providências.**

O Sr. Osmair Leal dos Reis, Prefeito Municipal de Fama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o aumento no número de casos ativos da COVID-19 no Município de Fama-MG e em toda a região,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica obrigatório o uso de máscara no espaço interno de todas as escolas do Município de Fama-MG, valendo essa regra para todos os professores, funcionários, prestadores de serviços, visitantes, alunos acima de 03 (três) anos, e demais pessoas que frequentarem tais ambientes, independente se imunizados com as 2 (duas) doses da vacina contra o COVID-19 ou não.

§ 1º O uso de máscara ou cobertura facial permanece obrigatório para todas as pessoas não imunizadas com duas doses de vacina contra COVID-19, em qualquer local do território do Município de Fama-MG.

§ 2º O uso de máscara ou cobertura facial permanece obrigatório para todas as pessoas em locais destinados à prestação de serviços de saúde, sejam públicos ou privados, e em meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque, independente se imunizados com as 2 (duas) doses da vacina contra o COVID-19 ou não.

§ 3º Estão obrigados ainda a utilizarem máscaras em todo o território do Município, todas as pessoas que se encontrarem infectadas ou com suspeita de estarem contaminadas com o COVID19 durante o período de transmissão.

**Art. 2º** Estão autorizados a realizarem fiscalizações quanto ao cumprimento das determinações desse decreto, qualquer servidor público municipal e ainda a Polícia Militar de Minas Gerais, devendo o cidadão apresentar qualquer documentação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

solicitada, e passar a utilizar máscara se assim for determinado, sob pena do cometimento de crimes previstos nos artigos 268, “Infração de medida sanitária preventiva”, com pena prevista de detenção, de um mês a um ano, e multa, e artigo 330, “Desobediência”, com pena prevista de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, ambos do Código Penal Brasileiro.

**Parágrafo único:** O descumprimento deste decreto acarretará multa de 50 VR (Valor de Referência) equivalente a quantia de R\$545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais), valor que será executado por parte do executivo municipal.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 07 de junho de 2022.

**Osmair Leal dos Reis**

**Prefeito Municipal**

**Declaração**

**Declaro que este decreto, foi publicado, nesta data, através de afixação em quadro localizado no saguão desta Prefeitura.**